



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Processo nº: E-12/020.355/2011
Data de Autuação: 08/08/2011
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha - Análise do valor efetivamente despendido como custo da obra
Sessão Regulatória: 28 de Maio de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de um Processo Regulatório instaurado para analisar o valor efetivamente despendido como custo das Obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha, protocolizada nessa AGENERSA em 08/08/2011, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, em face da Deliberação AGENERSA nº. 798, de 28/07/2011¹.

Em atendimento ao artigo 2, da Deliberação AGENERSA nº 798, a Concessionária protocolizou nesta Agência, em 26/08/2011, a carta CAJ - 456/11, de 23/08/2011², contendo dois anexos: o Anexo I: Cronograma físico/financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; e o Anexo II: Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 798 DE 28 DE JULHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - MUNICÍPIO DE SAQUAREMÁ - BACIA LAGOINHA.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.479/2010, por unanimidade, DELIBERA Art. 1º - Convidar aprovada a elaboração do Projeto Básico das obras de Coleta e transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha, em Saquarema, cumpre o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 385/2010, de 30 de junho de 2010. Art. 2º Determinar à Concessionária a entrega à AGENERSA, em prazo de 30 (trinta) dias corridos, para análise pelo CAPET dos documentos abaixo elencados: a) Cronograma financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; b) Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário do material, mão-de-obra e quantidade de cada obra; e c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios elencados, em meio eletrônico e físico. Art. 3º - Determinar à SEGER a abertura de processo regulatório específico que permita à CAPET a análise dos documentos acima elencados para posterior exame pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011. José Benarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira-Membro/ Almeida Fonseca Conselheira-Rosevelt Brasil Fonseca Conselheira-Sérgio Barrozo Raposo Conselheiro-Relator.

² Fl. 18/22.



SEP	SECRETARIA ESTADUAL
Proc.º	E-12/020.355/2011
Data	08/08/11
Assinatura	[Assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Em atendimento ao ofício AGENERSA - RJ/CAPET nº 017/2011, de 26/08/2011, a Concessionária protocolizou nesta Agência, em 05/09/2011, a carta CAJ - 474/11, de 30/08/2011³, contendo dois anexos: o Anexo I: Cronograma físico/financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; e o Anexo II: Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas.

Em 03/11/2011, a CAPET encaminha à Concessionária, ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº 032/2011⁴, acusando o recebimento das correspondências 456 e 474/2011, contendo as planilhas de cronograma físico-financeiro e as planilhas de custo padrão EMOP, e acusando o não recebimento de documentos suporte correspondentes aos dispêndios efetuados (notas fiscais/faturas, contratos e demais acordos correspondentes à execução da obra em análise).

Em 28/11/2011, a Concessionária protocolizou nesta Agência, carta CAJ-625/11⁵, de 25/11/2011, encaminhada à CAPET, solicitando dilação de prazo para entrega dos documentos requeridos no ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº 032/2011.

Em 29/11/2011, a CAPET encaminha à Concessionária, ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº 037/2011⁶, prorrogando por mais 15 (quinze) dias o prazo de recebimento dos documentos.

Em 13/12/2011, a Concessionária protocolizou nesta Agência, carta CAJ-637/11⁷, de 12/12/2011, encaminhada à CAPET, fazendo referência ao ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº 032/2011. Resumidamente a Concessionária informa à CAPET, "(...) que as obras já foram concluídas, conforme comprovado pela CASAN em seus Pareceres Técnicos nº. 12/2010 e nº. 01/2011(...)", com relação aos valores dos investimentos, "(...) a Concessionária envia mensalmente seus balancetes para AGENERSA, bem como o balanço anual, auditado de forma independente (...), cita que "(...) a tabela EMOP é uma simples referência (orçamento) de valor, caso o investimento fosse contratado com base naquele instrumento." Justifica os investimentos, "(...) eles tem apresentado valores bem abaixo daqueles estabelecidos como referência (tabela EMOP). Assim, os valores dos investimentos anuais são levados

³ Fl. 23/27.

⁴ Fl. 28.

⁵ Fl. 29.

⁶ Fl. 30.

⁷ Fl. 31.

M



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-12/020.355/2011
Data 08/08/12
Assinatura [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

para o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato que esta Agência promove a cada 5 anos. E este esforço (...) favoravelmente aos nossos clientes. Cita ainda que o Contrato "(...) está perfeitamente equilibrado até o ano de 2008, estando estabelecido no fluxo de caixa para os de 2009 em diante os valores (base agosto/96)(...)" E finaliza se comprometendo "Para fora de seu arquivo estaremos enviando oportunamente as faturas relativas a este investimento."

Em 16/12/2011, a Concessionária protocolizou nesta Agência, carta CAJ-650/11⁸, de 15/12/2011, encaminhada à CAPET, fazendo referências aos ofícios AGENERSA-RJ/CAPET nº 032/2011 e nº 017/2011, encaminhando a primeira remessa de documentos suportes dos dispêndios efetuados referentes aos investimentos realizados na Bacia da Lagoinha. Lembra que, a execução da referida obra foi efetivada com pessoal próprio, e que enviaria o complemento das notas e a planilha com os dispêndios de pessoal.

Em 30/03/2012, a CAPET encaminha à Concessionária, ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº 007/2012⁹, acusando o recebimento do cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária no padrão EMOP e cópias das notas fiscais/faturas dos dispêndios efetuados na execução da rede coletora na Bacia da Lagoinha. Porém, a CAPET constatou haver um grupo de notas fiscais/faturas que provavelmente tenha sido enviado por engano quando da remessa dos documentos. Para evitar novos enganos, a CAPET sugere à Concessionária que todas as cópias de notas fiscais/faturas correspondentes a cada obra, sejam devidamente relacionadas em planilha específica.

Pela Resolução do Conselho Diretor nº 297, de 08/05/2012, conforme sorteio em Reunião Interna, o Processo foi sorteado para a relatoria da Ilma. Conselheira Darcília Leite.

Em 02/07/2012, a Concessionária protocolizou nesta Agência, carta CAJ-271/12¹⁰, de 29/06/2012, encaminhada à CAPET, onde reenvia em meio físico e arquivo digital a comprovação de dispêndios na obra de Esgotamento Sanitário da Bacia da Lagoinha - Município de Araruama.

⁸ Fl. 25.

⁹ Fl. 36.

¹⁰ Fl. 41.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.355/2011
Data: 08/08/12 - 103
Rubrica: [assinatura]

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Em 03/07/2012, a CAPET encaminha ao Gabinete da Conselheira Durcília Leite, Nota Técnica CAPET nº 065/2012¹¹; "Dispêndios efetuados na Bacia da Lagoinha - 7º Termo Aditivo"; apresentando sua análise como segue:

"Das informações preliminares

1 - A Concessionária através das correspondências (...) encaminhou à AGENERSA a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e notas fiscais relativos aos dispêndios efetuados nas obras (...) ao Contrato de Concessão."

"Das Análises

2 - As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e locação de veículos e equipamentos e totalizam R\$ 99.490,00 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa reais e trinta centavos)."

"2.1 - A Concessionária acrescentou que, na execução da obra, empregou pessoal próprio, para o qual anexou planilhas relacionando os custos com mão de obra para o período de out/2010 a dez/2010, com custo total de R\$ 115.963,95 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)."

"2.2 - Ademais, foram as notas fiscais endereçadas ao Consórcio 22 de Janeiro, que totalizam R\$ 11.277,16, para as quais segundo consta dos autos, há um termo de doação, às fls. 66 do anexo I, do referido Consórcio para Águas de Itornaíba."

"2.3 - Pelas razões descritas no item anterior, os valores correspondentes às notas fiscais constantes do referido termo não serão contabilizadas para efeito de dispêndios efetuados na obra visto que os bens empregados na obra foram transferidos gratuitamente para a Concessionária, portanto não está configurado como investimento aplicado."

"2.4 - Assim, o valor total apurado como dispêndios efetuados foi de R\$ 215.454,25 (duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), trazidos à base de agosto de 1996, o que corresponde a (...) do valor total orçado, que foi de R\$ 288.422,52 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), com data base de agosto de 1996."

E em sua conclusão, sugere; "(...) considerar que a Concessionária Águas de Itornaíba não atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, incorrendo em

¹¹ Fls. 42/45.



SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Process: E-12/020.355/2011
Data: 08/03/11 14:104
Subscrição: 102

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

um desequilíbrio a seu favor no montante de R\$ 72.968,07 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), à base de agosto de 1996."

Em 06/07/2012, a AGENERSA encaminha à Concessionária, ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº 067/2012¹², para assinar no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de manifestação.

Em 19/07/2012, a Concessionária protocolizou nesta Agência, carta CAJ-318¹³, de 19/07/2012, aos cuidados da Ilma. Conselheira Darcília Leite, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº 067/2012, onde a Concessionária expressa sua discordância à Nota Técnica CAPET nº 065/2012.

Em 25/07/2012, o Gabinete da Ilma. Conselheira Darcília Leite, encaminha o p.p. à CAPET¹⁴, onde solicita análise e manifestação, quanto à carta CAJ-318/2012, também informar se nas notas fiscais apresentadas pela Concessionária estão incluídos os dispêndios (...). Bem como, esclarecimentos quanto ao remanejamento de Rede Coletora (...) apresentado no processo regulatório nº E-12/020.479/2010.

Em 13/11/2012, a CAPET encaminha ao Gabinete da Conselheira Darcília Leite¹⁵, o p.p. em atendimento às folhas 60, com as informações solicitadas.

Em 10/01/2013, encontra-se despacho da Secretária-Executiva¹⁶, encaminhando os autos do p.p. para minha relatoria.

Em 14/01/2013, a Assessoria deste gabinete encaminha o p.p. para CAPET¹⁷ para conclusão de análise.

Em 15/02/2013, a CAPET¹⁸ encaminha o p.p. a este gabinete com as informações solicitadas, informando "(...) após exaustiva análise técnica, emitiu parecer conclusivo sobre a comprovação apresentada pela concessionária, sobre os dispêndios efetuados para as obras de coleta e transporte de

¹² Fl. 46.

¹³ Cópia de Fl. 47/52 e original de Fl. 54/59.

¹⁴ Fl. 60.

¹⁵ Fl. 64.

¹⁶ Fl. 66.

¹⁷ Fl. 66.

¹⁸ Fl. 67.

M



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-12/020.355/2010
Data 08/08/2013
Rubrica

esgotamento sanitário na Bacia da Lagoinha, cabe ressaltar que nossa abordagem restringe-se à contraprestação financeira, não cabendo análise quanto à sua implementação física." Com relação aos aspectos construtivos empregados na execução da obra, "(...) sugerimos que a CASAN seja consultada para dirimir as questões apresentadas."

Em 18/02/2013, a Assessoria deste gabinete encaminha o p.p. para CASAN¹⁹ para parecer técnico.

Em 19/02/2013, a CASAN encaminha o para este gabinete Nota Técnica AGENERSA/CASAN n° 023/2013²⁰, apresentando uma Análise Técnica sobre a implementação física das obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha - Saquarema.

Inicialmente, a CASAN "(...) já se pronunciou sobre a matéria, através do Parecer Técnico (...) aceitando e aprovando (...) deste investimento." Acrescenta que; "(...) o remanejamento da (...) foi executado e está representado (...) das obras de Coleta e transporte de esgoto sanitário da Bacia da Lagoinha." E mais "(...) Como essa intervenção se trata de deslocamento transversal de tubulação, o trabalho a ser executado (...), como os constantes nos códigos de serviços relacionados da planilha EMOP." E finaliza; "Numa comprovação financeira de despesas de obra, as quantidades devem ser englobadas num mesmo código de serviço."

Em 11/03/2013, a Assessoria deste gabinete encaminha o p.p. para PROCURADORIA²¹ para manifestação.

Às fls. 73/75, o Analista de Regulação desta AGENERSA, Dr. Marcus Simonini Ferreira, aponta seu parecer, estando em de acordo o Procurador Geral desta AGENERSA, Dr. Roman dos Santos Gomes, que: "(...) Considerando os termos do meu parecer lançado nos autos do Processo E-12/020.479/2010, em sua parte final, quanto ao acompanhamento das obras, e conferência dos valores efetivamente gastos, (...). Considerando os documentos apresentados pela Concessionária Águas de Juturnaíba em razão do término das obras, (...). Considerando a bem fundamentada Nota Técnica CAJET n° 065/2012(...), pela qual concluiu que a concessionária Águas de Juturnaíba não atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra incorrendo em um desequilíbrio contratual em seu favor no montante de R\$ 72.968,07 (Setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e sete

¹⁹ Fls. 68.

²⁰ Fls. 69/70.

²¹ Fls. 72.

M



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc: E-12/020.355/2011
Data: 08/03/13, fl. 96
Subscreva: <i>[assinatura]</i>

centavos), em valor calculado à base de agosto/1996, (...). Considerando ainda a carta CAJ-318/2012 (...) e a recente manifestação da CAPET (...) complementada pelo despacho de fls. 67, que de maneira didática, enfrentou todos os argumentos da concessionária (...).” Prossegue a Procuradoria; “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal ao concessionário de serviço público, mas sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador.” Concluindo seu parecer, esta Procuradoria opina; “(...) pela apropriação do valor de R\$ 72.968,07 (Setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito, reais e sete centavos), à base de agosto/1996, para que seja levado à conta da próxima revisão quinquenal, como ganho financeiro indevido, visando resguardar a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de concessão.”

Em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, foi expedido ofício AGENERSA/SS nº 15/13, em 20/03/2013²², para a Concessionária apresentar suas razões finais.

Em 08/04/2013²³, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba, CAJ-181/13, pedindo ao Conselho desta AGENERSA deferimento à todas as manifestações anteriores nos presentes autos, “(...) reiterando os argumentos devidamente expostos no ofício CAJ-318/12, de modo especial o posicionamento referente ao cálculo overhead (15%) e a inclusão da nota fiscal nº 10501 para efeito de investimento.” Registra a Concessionária que, “(...) a douta CAPET em seu parecer (...) para efeitos de cálculo de investimento, desconsiderou o Overhead, razão pela qual, solicitamos que passe a ser objeto de nova análise dos custos reais e efetivos para conferência dos valores orçados, já que a taxa de cálculo foi deduzida por entendimento que se trata de despesas operacionais de um negócio, que não as relativas ao trabalho e aos materiais.” A Concessionária considera; “(...) a composição do Overhead os salários diretos e indiretos dos profissionais Carlos Henrique da Cruz Lima e Daniel Luiz Luvizotto, ora denominados diretores que não constam na folha de pagamento da Concessionária, mas sim na Holding, (...). Também foi levado em conta os cursos e treinamentos direcionados a qualificação de pessoal para a realização da obra (...). Por fim importante esclarecer as despesas com a GETESB (...), e SAAB (...), o que corrobora a prestação de serviços de testes hidráulicos, testes hidrostáticos, compra de material, plano de contingência entre outros, consultoria especializada.” Com relação ao despacho da CAPET às folhas 64, onde foi desconsiderada a inclusão da nota fiscal nº 10501, a concessionária esclarece “(...) que a data da emissão foi de 25/05/2011

²² fl. 76.

²³ fl. 93/94.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-12/020.355/2011
Data 08/08/11 11:17
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

e não 25/05/2012 como consta no despacho em questão." Esclarece ainda: "(...) que a data de emissão da nota fiscal nº 10501 se deu posteriormente ao período em razão da necessidade do remanejamento da Rede Coletora - 234 metros de tubulação de diâmetro 150mm, foi executado em virtude de uma obra realizada pela Prefeitura de Saquarema, razão pela qual após o término da obra, foi necessário a instalação de bombas centrifugas (...)." E por fim, a Concessionária "(...)" vem requerer que seja revisado o parecer de fls. 42/45, diante das ponderações ora prestadas."

É o relatório,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Processo nº:	E-12/020.355/2011	SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL Proc. E-12/020.355/2011 Dt.: 09/08/2011 103 Rubrica:
Data de Autuação:	08/08/2011	
Concessionária:	Águas de Juturnaíba	
Assunto:	Obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha - Análise do valor efetivamente despendido como custo da obra	
Sessão Regulatória:	28 de Maio de 2013	

VOTO

Trata-se de um Processo Regulatório instaurado para analisar o valor efetivamente despendido como custo das Obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha, protocolizada nessa AGENERSA em 08/08/2011, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, em face da Deliberação AGENERSA nº. 798, de 28/07/2011¹.

De acordo com a Nota Técnica CAPET nº 65/2012², de 03/07/2012, a Concessionária através das cartas CAJ-456/11, de 23/08/2011³, CAJ - 474/11, de 31/08/2011⁴ e CAJ - 271/12, de 29/06/2012, encaminhou a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e notas fiscais relativos aos dispêndios efetuados nas obras na Bacia da Lagoinha. No item 2.4, a Câmara Técnica identificou que *"(...) o valor apurado como dispêndios efetuados foi de R\$ 215.545,25 (...), trazidos à base de agosto de 1996, o que corresponde a 74,7 % (...) do valor total orçado, que foi de R\$ 288.422,32 (...), com data base de agosto de 1996."* Com isto, a CAPET sugeriu (item 3) *"(...) considerar que a Concessionária*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 798 DE 28 DE JULHO DE 2011
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA - PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - MUNICÍPIO DE SAGUAREMA - BACIA LAGOINHA.
 O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.478/2010, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Considerar aprovada a execução do Projeto Básico das obras de Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário da Bacia da Lagoinha, em Saguarema, conforme o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 505/2010, de 30 de junho de 2010. Art. 2º Determinar à Concessionária a entrega à AGENERSA, em prazo de 30 (trinta) dias corridos, para análise pela CAPET dos documentos abaixo elencados: a) Cronograma financeiro dos investimentos em obras compatíveis com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; b) Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todos os itens aprovados, em meio eletrônico e físico, detalhadas com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e c) Documentos de suporte corroboratórios aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico. Art. 3º - Determinar à RECEN a abertura de processo regulatório específico que permita à CAPET a análise dos documentos acima elencados para posterior exame pelo Conselho Direto. Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação: Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011. José Francisco Vianna de Sousa Conselheiro-Presidente Garibaldo Aparecido da Silva Leite Conselheiro-Messey Almeida Ferreira Conselheiro-Rosevelt Brazil Ferreira Conselheiro-Sérgio Barroses Raposo Conselheiro-Relator.

² Fl. 42/43.

³ Fl. 18.

⁴ Fl. 25.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

*Águas de Jurnaiba não atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, incorrendo em um desequilíbrio a seu favor no montante de R\$ 72.968,07 (...), à base de agosto de 1996.**

Instada a se manifestar a Procuradoria desta AGENERSA toma em consideração os documentos apresentados nas cartas CAJ - 456/2011, CAJ - 474/2011, CAJ - 650/2011 e CAJ - 271/2012, a bem fundamentada Nota Técnica CAPET nº 065/2012, chega a conclusão que a Concessionária não atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto, conseqüentemente há um desequilíbrio contratual em seu favor no valor de R\$ 72.968,07, em valor calculado à base de agosto/1996, que entende deverá ser compensado na próxima revisão quinquenal tarifária. Me solidarizo com o entendimento desta Procuradoria, quanto da *"(...) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal ao concessionário de serviço público, mas sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador. A prova do desequilíbrio e sua quantificação devem ser apresentados pela concessionária, em pleito específico e bem instruído."* Após analisar toda a documentação enviada pela concessionária, a CAPET apresentou opinião de que a CAJ *"(...) não atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, incorrendo em desequilíbrio em seu favor, com ganho financeiro de R\$ 72.968,07 (...), à base de agosto/1996."* E que *"O valor final encontrado pela CAPET, (...) corresponde ao montante que deverá ser compensado na próxima revisão quinquenal tarifária, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão."*

Após breve histórico dos fatos, passo a análise:

É possível verificar a intenção da Concessionária em apresentar, os argumentos para que esta Agência passe a considerar o "Overhead"² como sendo a composição de salários diretos e indiretos, e nesse caso específico aos profissionais Carlos Henrique da Cruz Lima e Dante Luiz Luvissotto, ambos diretores que não estão na folha de pagamento da Concessionária, mas sim na Holding, e que *"(...) possuem experiência na elaboração e na análise do Projeto, assim como a responsabilidade técnica e acompanhamento da obra."* A justificativa também leva em conta os cursos e treinamentos direcionados a qualificação técnica do pessoal para a realização da obra. E finalmente despesas com *"(...) GETESB (Gestão, Estudo e Tecnologia de Sistema de Saneamento Básico) e SAAB (Soluções Ambientais Águas do*

² Grife meu.

4



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Brasil), o que corrobora a prestação de serviços de testes hidráulicos, testes hidrométricos, compra de material, plano de contingência e entre outros, consultoria especializada."

Enfim, não justifica a imputação de apropriação de verbas salariais de dirigentes no conjunto das obras efetuadas, visto que, os salários fazem parte da equação econômica-financeira no campo das despesas administrativas, perfeitamente pesada e equilibrada na última revisão quinquenal. Além do mais, não há qualquer previsão contratual de que se possa atribuir esse padrão de despesa da forma como a concessionária se propõe. Sendo assim, sugiro que a Concessionária se abstenha de utilizar este procedimento nas próximas contraprestações.

Diante do exposto e em face dos pareceres da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar o montante de R\$ 215.454,25 (duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) como a expressão numérica do montante efetivamente investido pela Concessionária na obra em referência;

Art. 2º - Considerar o montante de R\$ 72.968,07 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos); como a expressão numérica do desequilíbrio orçamentário favorável à Concessionária; *o Art. 1º referido a próxima a próxima quinquenal.*

Art. 3º - Determinar à CAPET considerar o montante indicado no Art. 1º nas composições do montante global de investimento da Concessionária, relativo ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

E como voto,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

SEP - GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Pro: E-12/020-355/2011
 De: 08/05/12 Ho: 117
 Rubrica: [assinatura]

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 0628

DE 28 DE MAIO DE 2013

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
 JUTURNAIBA - OBRAS DE COLETA E
 TRANSPORTE DE ESGOTO
 SANITÁRIO DA BACIA DA
 LAGOINHA - ANÁLISE DO VALOR
 EFETIVAMENTE DESPENDIDO
 COMO CUSTO DA OBRA

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.355/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o montante de R\$ 215.454,25 (duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) como a expressão numérica do montante efetivamente investido pela Concessionária na obra em referência;

Art. 2º - Considerar o montante de R\$ 72.968,07 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), como a expressão numérica do desequilíbrio orçamentário favorável à Concessionária, a ser levada na próxima revisão quinquenal;

Art. 3º - Determinar à CAPET considerar o montante indicado no Art.1º nas composições do montante global de investimento da Concessionária, relativo ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2013.

Silvio Carlos Santos Ferreira
 Conselheiro-Relator

Jose Rosimere V. de Souza
 Conselheiro-Presidente

Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro

Luiz Eduardo Troisi
 Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
 Conselheiro

Mirto Flavio Moreira
 Vogal

Silvio C. Santos Ferreira
 Conselheiro / AGENERSA
 Mai 2013